



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater, para prestação de serviços relativos ao **Programa Bem Viver Semiárido II - Ater para produção, beneficiamento e comercialização de alimentos saudáveis, conservação e recuperação de biomas na região Semiárida e mitigação dos efeitos da seca**, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma subsidiária, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater promoveu a institucionalização da Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater como política pública de Estado, gratuita e continuada, permitindo a prestação de serviços qualificados para o público da agricultura familiar e da reforma agrária, a fim de contemplar os interesses dos diferentes grupos que compõem a agricultura familiar e prevendo a constituição de ações setoriais de atendimento a essa diversidade.

1.2. Historicamente, os serviços de Ater ofertados à Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA sobrevalorizam o caráter quantitativo em detrimento ao caráter qualitativo que balizou a concepção da Pnater.

1.3. Por isso, são adotados aqui aspectos quantitativos e qualitativos voltados à recuperação dos ecossistemas dos biomas da região semiárida e de produção de alimentos saudáveis na perspectiva agroecológica como instrumentos para promoção do desenvolvimento rural sustentável.

1.4. É urgente a adoção de sistemas de produção que ampliem a eficiência no aproveitamento da água, solo e biodiversidade, para garantir a produtividade, recompor os recursos naturais e diminuir o impacto das mudanças climáticas no território nacional.

1.5. Além disso, sob um modelo de produção sustentável, pautado na agroecologia, respeitando a sociobiodiversidade, incluindo os conhecimentos tradicionais e os modos de vida dos povos do campo, das águas e das florestas, é possível fomentar o consumo

responsável e consciente da população brasileira.

1.6. As mulheres do campo, das florestas e das águas, através do feminismo camponês e popular, têm desenvolvido um papel chave em defesa da biodiversidade, com respeito à natureza, onde expressam a proteção da terra e dos territórios, que constroem a soberania alimentar e a agroecologia valorizando a construção de suas autonomias.

1.7. Cada bioma, com suas características específicas, apresenta questões críticas que, apesar de peculiares à sua região, evidenciam interdependência entre as dimensões social, ambiental, histórico-cultural e econômica. O impacto causado em uma das dimensões repercute de alguma maneira em outra dimensão, indicando que ações fragmentadas não serão eficazes na formulação da estratégia e na implementação de programas, políticas e iniciativas, visando ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar brasileira.

1.8. Contudo, apesar dos avanços, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar uma agricultura familiar dinâmica, inclusiva e ambientalmente sustentável. Assim, é preciso considerar as interdependências entre as dimensões de sustentabilidade em um planejamento de longo prazo para o desenvolvimento do espaço rural nos biomas brasileiros.

1.9. A agricultura familiar tem relevante papel na produção de alimentos saudáveis e segurança alimentar e nutricional da população. A saída do Brasil do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas - ONU, em 2014, tornou-se uma marca e um reconhecimento do país junto à promoção do direito que todo ser humano tem à alimentação adequada e saudável. No entanto, os últimos anos apresentaram um retrocesso político e social que deve ser combatido.

1.10. A agricultura familiar, gradativamente, modifica este cenário, uma vez que o segmento é responsável pela maior parte dos alimentos que chega à mesa da população. A produção diversificada insere este público num patamar relevante como produtor de alimentos no mundo, sendo necessário para a segurança alimentar e nutricional. Além disso, sob um modelo de produção sustentável, pautado na agroecologia, respeitando a sociobiodiversidade, incluindo os conhecimentos tradicionais e os modos de vida dos povos do campo, é possível impactar no estímulo ao consumo responsável e consciente da população brasileira.

1.11. Os mercados de alimentos saudáveis e funcionais estão crescendo a taxas de dois dígitos no mundo e no Brasil, se constituindo em grande oportunidade para a agricultura familiar do país. Estima-se que o consumo de orgânicos cresce perto de 20% nos mercados

interno e externo, nesta perspectiva as ações de Ater podem estimular também o desenvolvimento de estratégias de acesso a mercados para a produção de base agroecológica da agricultura familiar.

1.12. A produção agropecuária no semiárido brasileiro é diversificada e reúne oportunidades de expansão de forma sustentável. A utilização de plantas nativas, sejam elas alimentícias ou não, tem-se tornado cada vez mais evidente para uso local e obtenção de matéria-prima para agroindústrias. Considera-se importante ter o foco na conservação da sociobiodiversidade dos territórios no semiárido e seus respectivos agroecossistemas, com a integração de atividades agrícolas, florestais, pesca artesanal e aquicultura.

1.13. O incentivo aos arranjos produtivos locais converge com um caminho estratégico que favorece os diversos atores envolvidos. Estimular práticas para que um sistema produtivo que possa atingir níveis mais elevados e resultados conjuntos.

1.14. É fundamental o apoio e fortalecimento de ações de Ater que possam atender as demandas e estudos dos sistemas produtivos locais, com base nas diretrizes e princípios da Pnater, priorizando o protagonismo dos(as) agricultores(as) familiares em todas as etapas do processo. O envolvimento de atores no bioma e a capacidade de atuarem coletivamente para a construção de um desenho local que se traduz numa unidade de desenvolvimento sustentável. Para tanto, reconhecer e valorizar os ativos locais, identificar potencialidades, vocações e oportunidades é estratégia necessária para o sucesso do trabalho aqui proposto.

1.15. Posto isso, desenvolver estratégias para acesso ao mercado convencional e o mercado institucional, que compreendam as políticas públicas e programas governamentais e possibilitem a geração de renda, a ampliação da produção, melhoria da produtividade e estímulo à permanência de jovens e mulheres no campo será papel da Ater aqui proposta, potencializando a inserção da agricultura familiar nos mercados a partir dos circuitos curtos de comercialização, compras públicas e outras estratégias de comercialização, considerando as dinâmicas da economia solidária e da sociobioeconomia presentes no semiárido.

2. OBJETO

2.1. Selecionar entidades de Ater privadas, com e sem fins lucrativos, por meio de chamamento público, para prestarem serviços de Ater aos agricultores e agricultoras familiares visando fomentar a produção, beneficiamento e comercialização de alimentos saudáveis, conservação e recuperação dos ecossistemas dos biomas e mitigação dos

efeitos da seca na região semiárida conforme os lotes e territórios aqui definidos e quantidade de beneficiários(as).

3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

DATAS	ETAPA
14/11/2024	Publicação do Edital 004.2024 no Diário Oficial da União – DOU
21/11/2024	Data limite para impugnação do Edital
29/11/2024	Oficina virtual de apresentação do Edital
10/12/2024	Data limite da divulgação do resultado de pedidos de impugnação
11/12/2024*	Início do prazo para envio das propostas
16/12/2024	Oficina virtual de esclarecimento de dúvidas
22/12/2024	Encerramento do prazo para envio das propostas
17/01/2025	Divulgação da etapa de Habilitação
21/01/2025	Data limite para interposição de recursos de Habilitação
28/01/2025	Divulgação do resultado da Habilitação após recursos
24/02/2025	Divulgação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater
26/02/2025	Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado
11/03/2025	Adjudicação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater e publicação de extrato no DOU.

*Caso não haja pedidos de impugnação, a data do início do prazo para envio das propostas poderá ser antecipado para o dia 26/11/2024.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Em conformidade com as diretrizes gerais do Programa, o público-alvo desta chamada de Ater será composto por famílias que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que desenvolvam atividades agrícolas e/ou não agrícolas na região Semiárida.

4.2. Deverão ser atendidas pelos serviços de Ater 2.000 famílias, distribuídas em 8 lotes,

considerando como referência a indicação de limites de distribuição deste público a ser observado nos lotes.

4.3. Critérios para seleção dos(as) beneficiários(as):

4.3.1. Sejam agricultores e agricultoras familiares rurais, urbanos e/ou periurbanos, pescadores e pescadoras artesanais, quilombolas, indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentados e assentadas da reforma agrária e famílias participantes do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA do Incra e do Programa Nacional do Crédito Fundiário – PNCF;

4.3.1.1. No caso dos(as) beneficiários(as) do PNRA e do PNCF do Incra que optarem pela participação no contrato oriundo dessa chamada pública, poderão ser incorporadas ao Projeto Coletivo e/ou Individual de Ater as atividades relacionadas às políticas específicas dos assentamentos, de forma a garantir o seu acesso pelos(as) assentados(as).

4.3.2. Possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou estejam na Relação de Beneficiários - RB do Incra;

4.3.3 Também são elegíveis como público beneficiário do programa as famílias que se enquadram nos critérios das ações do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (Fomento Rural), criado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 9.221, de 06 de dezembro de 2017, e suas alterações.

4.3.3.1. Nesses casos, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS definirão os territórios prioritários para a implementação do Fomento.

4.3.3.2. Para participar do Fomento Rural, é obrigatório que as famílias estejam inscritas e com cadastro regular no CadÚnico e se enquadre aos critérios do Fomento Rural de acordo com o MDS conforme informações no link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-fomento-rural>

4.4 Caso os(as) interessados(as) não atendam aos requisitos dos itens 4.3.2 deste edital, a empresa contratada terá a responsabilidade de viabilizar a interlocução, até o 6º mês da execução, junto aos órgãos autorizados para emissão dos documentos necessários, está

ação deverá ser prevista no Projeto coletivo e/ou individual de Ater.

4.5 O quantitativo de beneficiários(as) atendidos deverá também respeitar a abrangência territorial para execução dos serviços de Ater, indicada na descrição dos lotes.

4.6 Na execução de todas as atividades contratadas os (as) jovens¹ e mulheres² devem ser considerados beneficiários ativos, sendo obrigatória no mínimo 50% das beneficiárias mulheres e 20% de jovens. As atividades coletivas de Ater (obrigatórias e selecionáveis) devem ser destinadas especificamente pelo menos 30% do total para mulheres rurais e 20% para jovens.

4.7 Não serão beneficiárias as famílias que estejam sendo assistidas por convênios, contratos de repasse e contratos administrativos de Ater com recursos do governo federal.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar deste edital as entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater e que não tenham sido submetidas à sanção de suspensão e descredenciamento, previstos nos incisos II e III, Art. 60 do RLC/ Anater, disponível em <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

5.2 A entidade de Ater com contratos vigentes na Anater poderá participar deste chamamento público, desde que não existam em seus contratos, até a data da submissão da proposta:

5.2.1 No mínimo 2 notificações emitidas pela área técnica não atendida pela entidade e devidamente relatada pela área ou 1 sanção emitida pela presidência da Anater, para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento devidamente aceitas pela Anater dentro do prazo estabelecido.

5.3 Entidades que nos últimos 6 meses, contados a partir da data de lançamento do edital, tenham tido contratos reincididos ou não aditivados com a Anater em razão de baixa execução das metas contratadas nos Planos de Trabalho, não são adequadas, estando impedidas de participar do edital de chamada pública para atender os objetivos e fins do programa.

5.4 Estão impedidas de celebrar contrato de prestação de serviços de Ater as entidades

¹ Neste edital considera-se jovens os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Juventude - Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

² Neste edital o conceito jurídico mulher compreende as mulheres cis, trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino.

que apresentem em seu quadro societário e/ou diretivo, cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, consultores colaboradores da Anater ou servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos comissionados e consultores do MDA.

5.5 Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, à chamada ou atuar na execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.5.1 A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6 Somente serão analisadas as propostas corretamente inseridas no Sistema de Gestão de Ater - SGA e que atendam aos prazos e regras estipulados neste edital.

6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os municípios atendidos foram agrupados em lotes com base em aspectos territoriais e na presença de processos organizacionais de públicos beneficiários, especialmente aqueles(as) beneficiários(as) à promoção da agroecologia e à conservação ambiental. Além disso, foram considerados critérios como proximidade, extensão territorial e número de famílias.

6.2 A execução dos serviços de Ater deverá observar a distribuição geográfica e territorial dos lotes na região semiárida. Em alinhamento com as diretrizes do MDA, os lotes desta chamada serão:

Quadro 1. Composição dos lotes

LOTE	UF	TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	QUANTIDADE
1	BA	Chapada da Diamantina	Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiapé, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga e Wagner	250

2	SE	Alto Sertão	Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Monte Alegre, Porto da Folha, Gararu, Nossa Senhora da Glória e Nossa Senhora de Lourdes	250
3	AL	Alto Sertão	Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho D' Água do Casado, Pariconha e Piranhas	250
4	RN	Açu-Mossoró / Sertão do Apodi	Açú, Alto do Rodrigues, Areia Branca, Baraúna, Carnaubais, Grossos, Ipanguaçu, Itajá, Mossoró, Pendências, Porto do Mangue, São Rafael, Serra do Mel, Tibau, Apodi, Campo Grande, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Itaú, Janduís, Messias Targino, Olho d'Água do Borges, Paraú, Patu, Rafael Godeiro, Rodolfo Fernandes, Severiano Melo, Triunfo Potiguar, Umarizal e Upanema	250
5	RN	Potengi / Mato Grande	Barcelona, Bom Jesus, Ielmo Marinho, Lagoa dos Velhos, Riachuelo, Ruy Barbosa, Santa Maria, São Tomé, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Elói de Souza, Parazinho, Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Ceará-Mirim, Jandaíra, João Câmara, Maxaranguape, Rio do Fogo, Pedra Grande, Poço Branco, Pureza, São Bento do Norte, São Miguel do Gostoso, Taipu e Touros	250
6	MA	Tocantina	Amarante do Maranhão, Buritirana, Campestre do Maranhão, Davinópolis, Estreito, Governador Edison Lobão, Governador Ribamar Fiquene, Imperatriz, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, São João do Paraíso, Senador La Rocque e Sítio Novo	250
7	MA	Lençóis Maranhense / Munin	Axixá, Bacabeira, Barreirinhas, Cachoeira Grande, Humberto Campos, Icatu, Morros, Presidente Juscelino, Primeira Cruz, Rosário e Santa Rita	250
8	MG	Médio Jequitinhonha	Medina, Cachoeira de Pajeú, José Gonçalves de Minas, Angelândia, Chapada do Norte, Comercinho, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Águas Vermelhas, Araçuaí, Berilo,	250

			Coronel Murta, Itaobim, Itinga, Pedra Azul e Virgem da Lapa	
Total famílias				2.000

6.3. Não é obrigatório selecionar todos os municípios dos lotes/territórios. No entanto, deve-se evitar a concentração de beneficiários(as), em caso contrário, a entidade deverá apresentar à Anater argumentos plausíveis que justifiquem a concentração de beneficiários(as).

6.4. Cada ENTIDADE INTERESSADA só poderá submeter uma proposta por lote.

6.5. A ENTIDADE INTERESSADA só poderá concorrer a um lote do edital.

6.6. O SGA permite a cada entidade a inserção de apenas uma proposta por lote.

7 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As atividades realizadas devem seguir a distribuição temporal, conforme prazos disponíveis para cada atividade/meta e vigência dos contratos, obedecendo o prazo para execução dos serviços, que será de 15 meses, a contar da data de emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO pela Anater, observando a vigência do Contrato de Gestão.

7.2 A prorrogação do prazo de execução do contrato somente será efetivada se a Anater julgar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas da minuta contrato no Anexo 14 e não implicará em custos adicionais a Anater.

8 VALORES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O valor total desta Chamada Pública é de R\$ 9.333.333,28 (nove milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), distribuídos em 8 lotes, conforme Quadro 1 do item 6.2 deste edital, para atendimento das 2.000 famílias da agricultura familiar em consonância com as atividades, prazos e áreas de abrangências indicadas pelas Diretrizes do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – Dater/MDA atendendo a Meta 9.1 - Famílias Beneficiadas com Serviços de Ater do Contrato de Gestão da Anater.

8.2 Os valores de cada lote são demonstrados a seguir:

Quadro 2. Valores dos lotes para a Chamada Pública de Ater

Nº dos Lotes	Valor por Lote (R\$)
1	R\$1.166.666,66
2	R\$1.166.666,66
3	R\$1.166.666,66
4	R\$1.166.666,66
5	R\$1.166.666,66
6	R\$1.166.666,66
7	R\$1.166.666,66
8	R\$1.166.666,66
Total	R\$ 9.333.333,28

8.3 A precificação dos lotes observa os valores dispostos para cada atividade, os parâmetros técnicos da precificação e os componentes necessários para a realização das atividades de acordo com o Anexo 5.

8.4 O Anexo 5 registra os valores globais, máximos por cada atividade e por lote, prevendo todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

9 SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

9.1 A ENTIDADE INTERESSADA deverá inserir todos os documentos exigidos para a candidatura no sítio oficial do SGA/Anater, conforme orientações constantes no Manual do SGA - Chamada Pública, o qual pode ser acessado na seção REGULAMENTOS, NORMATIVOS E MANUAIS - <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

9.2 A ENTIDADE INTERESSADA deve submeter via SGA, toda documentação de habilitação, proposta técnica, plano de trabalho e experiências técnicas da entidade e corpo técnico, de acordo os termos deste edital, ficando expressamente **proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação. Os campos a que se referem este item são:

- a. Objeto;
- b. Introdução;
- c. Justificativa;
- d. Caracterização do público-alvo;
- e. Objetivos;
- f. Resultados esperados;
- g. Metodologia da execução;

- h. Métodos e ferramentas;
- i. Metodologia de Execução das Atividades;
- j. Monitoramento e avaliação;
- k. Descrição das metas;
- l. Referências bibliográficas (quando houver).

9.3 O prazo para a submissão da candidatura no SGA se **inicia às 00h01 do dia 11 de dezembro de 2024 e se encerra às 23h59 do dia 22 de dezembro de 2024**, conforme cronograma estabelecido no item 3.

9.4 Considera-se submissão da candidatura a inscrição feita pela ENTIDADE INTERESSADA no SGA, mediante inserção de toda a documentação e prazos exigidos neste edital.

9.5 A candidatura é restrita à ENTIDADE INTERESSADA, sendo sua matriz, filiais ou outras subdivisões organizacionais consideradas como uma única candidatura para cada lote.

9.6 Após finalizar a inserção dos documentos no SGA, não será possível realizar alterações no seu conteúdo e a ENTIDADE INTERESSADA aceita integral e automaticamente as regras estabelecidas neste edital.

9.7 Cumprido os requisitos da submissão da candidatura, a ENTIDADE INTERESSADA será considerada regularmente inscrita no Chamamento Público e passa a ser denominada apenas de CANDIDATA.

9.8 Será eliminada a CANDIDATA cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.

10 COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção será instituída pela Presidência da Anater, sendo responsável pela condução de todas as etapas do Chamamento Público.

10.2 A Comissão de Seleção será composta por seis membros, sendo um Presidente e seu suplente, indicado pela Diretoria Administrativa da Anater, e dois efetivos e seus suplentes, indicados, cada um, pela Presidência da Anater e pela da Diretoria Técnica da Anater.

10.3 A Comissão de Seleção será responsável pela condução do chamamento público, cabendo-lhe:

- 10.3.1 Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção na forma das normas vigentes.

10.3.2 Receber impugnações ao edital e sobre elas se manifestar imediatamente, submetendo à deliberação da Diretoria Executiva da Anater decisões que importem em alteração das regras do edital, antes de publicá-las.

10.3.3 Dar ciência prévia de decisão sobre pedido de impugnação que importe somente em retificação do texto do edital decorrente de erros materiais, resultantes de falta de clareza e de congruência na redação, antes de publicá-la, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos.

10.3.4 Decidir sobre os recursos interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em relação ao resultado da fase de habilitação, de julgamento e do resultado do chamamento.

10.4 Para a avaliação da documentação da candidatura a Comissão de Seleção instituirá subcomissões de Avaliações Técnica, a quais serão compostas por membros da Anater.

10.4.1 Caberá às subcomissões de Avaliações Técnica a análise dos documentos de habilitação, das propostas técnicas, dos planos de trabalho e dos documentos de comprovação de experiência, conforme os termos deste edital.

10.4.2 Serão constituídas quantas Subcomissões forem necessárias para atender o número de análise das inscrições.

10.5 Os resultados das análises das CANDIDATAS deverão ser lançados em atas, acompanhadas das tabelas de pontuação e encaminhados para a COMISSÃO DE SELEÇÃO proceder a publicação.

11 ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

11.1 Nesta etapa, de caráter exclusivamente eliminatório, será verificada a conformidade dos documentos exigidos pela Anater neste edital.

11.1.1 A candidatura será HABILITADA quando comprovada a documentação exigidas neste edital que comprovam as condições mínimas para a execução dos serviços a serem contratados.

11.1.2 As candidaturas serão INABILITADAS quando não apresentarem as documentações exigidas neste edital que comprovam as condições mínimas para a execução dos serviços a serem contratadas.

11.2 A entidade de Ater que tenha contratos de prestação de serviços com a Anater vigentes não poderá ser habilitada quando:

11.2.1 Existirem 2 (duas) notificações emitidas pela área técnica não atendida pela

entidade e devidamente relatada pela área ou 1 (uma) sanção emitida pela presidência da Anater, para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento devidamente aceitas pela Anater dentro do prazo estabelecido.

11.2.2 Para a habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos: 1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, 2) IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA, 3) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e 4) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, de acordo com a forma de constituição da personalidade jurídica da entidade de Ater.

11.2.2.1 Toda documentação deste item 11.2.2. deve ser inserida no SGA, e acionadas como documentação da habilitação.

11.2.2.2 A documentação selecionada pela entidade para comprovação do item 1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da entidade, deve ser acionada como documento da habilitação, nesta etapa da seleção.

11.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TODAS AS ENTIDADES:

I.	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	OBSERVAÇÃO
a)	Cópia de Contrato de Prestação de Serviços, de Termo de Cooperação, Termo de Convênio, ou qualquer outro instrumento jurídico que estabeleça obrigações de prestação de serviços da Ater.	As comprovações deverão ser acompanhados de nota fiscal, ou recibo, ou relatório com aprovação da concedente, ou outro documento que comprove a realização efetiva da Ater, comprovando assim a experiência da CANDIDATA na execução de Ater no território de acordo com o lote pretendido.
b)	Declaração emitida por entidades ou grupo formal ou informal, com ou sem Registro Jurídico de acordo com o Código de Processo Civil, com sede no território de acordo com o lote pretendido, que representa diretamente os agricultores e agricultoras familiares e suas organizações com base na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. A declaração emitida deve constar junto, o seguinte texto: “DECLARO, para fins de direito, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações aqui prestadas e documentos que	I) Quando a declaração for emitida por entidade formalmente constituída deve ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua existência jurídica (estatuto, contrato social etc), nos termos da legislação aplicável, no qual conste no seu objeto a Ater, e assinada por seu representante legal com reconhecimento de firma em cartório ou assinada pelo Gov.br; ou II) Quando a declaração for emitida por

apresento para os fins determinados pela Chamada Pública nº 004/2024, publicada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos” e assinada por quem representa a entidade.	entidade/grupo organizado sem personalidade jurídica constituída deverá ser acompanhada de documentos que comprovem suas atividades desde o seu surgimento, local onde ocorrem suas atividades, lista dos nomes completos das pessoas que fazem parte da entidade, com seus respectivos números do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, devidamente assinada por todas e, em separado, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens, com reconhecimento de firma ou assinatura no Gov.br, nos termos do Art. 75, IX, do Código de Processo Civil.
--	--

11.4 Além dos documentos do item 11.3, para a habilitação das diferentes personalidades jurídicas, é necessário comprovarem as documentações de IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.4.1 Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - Eireli, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa de Personalidade Jurídica de Sociedades.

I.	IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÃO
a)	Ato constitutivo, ou contrato social em vigor com todas as alterações	
b)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores – QSA	
c)	Certidão de inteiro teor da Junta Comercial	
d)	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência	
e)	Comprovante de Alvará de Funcionamento ou de Inscrição Municipal ou Distrital	
f)	Cópia de documento legal com foto, que apresente o RG e CPF, do representante legal da pessoa jurídica.	
g)	Comprovante de endereço comercial em nome da	

	pessoa jurídica	
II.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
f)	DECLARAÇÃO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores nas condições prevista na constituição) assinada pelo representante legal da entidade, devidamente reconhecida em cartório ou assinatura digital via Gov.br	
g)	Caso a entidade interessada seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente	
III.	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, atualizada	
b)	Declaração do representante legal da entidade de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin	DECLARA, não possuir impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin. Toda a responsabilidade pelas informações contidas na declaração recai sobre a entidade, a qual goza de fé pública.
c)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do representante legal e da entidade	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.4.2 Regime Jurídico de Sociedade Cooperativa.

I.	IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÃO
----	------------------------	------------

a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	
b)	Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, arquivado na junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede	
c)	Ata de eleição da atual Diretoria devidamente registrada	
d)	Comprovante de Inscrição Municipal ou Distrital	
e)	Cópia de documento legal com foto, que apresente o RG e CPF, do representante legal da pessoa jurídica	
f)	Comprovante de endereço comercial em nome da pessoa jurídica	
II.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS (CND FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
f)	DECLARAÇÃO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores nas condições prevista na constituição) assinada pelo representante legal da entidade, devidamente reconhecida em cartório ou assinatura digital via Gov.br	
g)	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CANDIDATA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso a entidade interessada seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente	
III.	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, atualizada	

b)	Declaração do representante legal da entidade de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin	DECLARA, não possuir impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin. Toda a responsabilidade pelas informações contidas na declaração recai sobre a entidade, a qual goza de fé pública.
c)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Representante Legal e da entidade	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.4.3 Regime Jurídico de Associações e Fundações.

I.	IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA	OBSERVAÇÃO
a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	
b)	Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, arquivado na junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.	
c)	Ata de eleição da atual Diretoria devidamente registrada.	
d)	Comprovante de Inscrição Municipal ou Distrital	
e)	Cópia de documento legal com foto, que apresente o RG e CPF, do representante legal da pessoa jurídica.	
f)	Comprovante de endereço comercial em nome da pessoa jurídica	
II.	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão Negativa de Débitos (CND Federal)	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
b)	Certidão Negativa de Débitos (CND Estadual ou Distrital)	
c)	Certidão Negativa de Débitos (CND Municipal)	
d)	Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CND FGTS)	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
e)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
f)	DECLARAÇÃO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores nas condições prevista na constituição) assinada pelo representante legal da entidade, devidamente reconhecida em cartório ou assinatura digital via Gov.br.	

III.	DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OBSERVAÇÃO
a)	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, atualizada	
b)	Declaração do representante legal da entidade de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin	DECLARA, não possuir impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin. Toda a responsabilidade pelas informações contidas na declaração recai sobre a entidade, a qual goza de fé pública.
c)	Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do representante legal e da entidade	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.5 Todos os documentos solicitados no item 11 deste edital são obrigatórios e **a falta de qualquer um dos documentos acarreta na inabilitação da entidade.**

12 ETAPA DE JULGAMENTO

12.1 Nesta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, as propostas técnicas, os planos de trabalho e os documentos de comprovação de experiência da ENTIDADE HABILITADA serão avaliadas separadamente pelas subcomissões de Avaliação Técnica conforme critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.

13 CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1 A Proposta Técnica deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

13.1.1 Objeto: descrever o motivo da participação da entidade na Chamada Pública.

13.1.2 Introdução: descrição genérica sobre a proposta, apresentando os principais tópicos da proposta.

13.1.3 Justificativa: apresentar como o projeto contribuirá para o desenvolvimento do lote de forma que evidencie as necessidades das ações previstas na Proposta Técnica e descrever o motivo que levou a entidade a participar da Chamada Pública. Descreva o porquê da proposta frente à realidade do lote.

13.1.4 Caracterização do Público Beneficiário: Citar nos municípios do lote selecionados as categorias dos(as) beneficiários(as), descrevendo a realidade produtiva, social, ambiental e demográfica dos(as) beneficiários(as) e da região onde

estão inseridos;

13.1.5 Objetivos: descrição dos objetivos a serem alcançados com as atividades previstas.

13.1.6 Resultados Esperados: Descrição dos resultados esperados até o final do tempo de execução em termos quantitativos. Deve guardar relação com os objetivos apresentados.

13.1.7 Métodos e Ferramentas: descrição detalhada das estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações junto com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, relacionando-as com as respectivas etapas e atividades. Deve descrever a quantidade de profissionais envolvidos, a função na equipe e as respectivas formações.

13.1.8 Monitoramento e Avaliação: descrição do método, metodologia, ferramentas, instrumentos ou ações para o monitoramento e avaliação da execução da proposta, incluindo a sua periodicidade.

13.2 Os textos da Proposta Técnica devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3 e 6 desta chamada e não poderão conter anexos.

13.3 **É proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

13.4 Os textos da Proposta Técnica devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA em cada item.

14 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1 A proposta da ENTIDADE HABILITADA, será avaliada e classificada conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, sendo dever da Anater respeitar a ordem de classificação para todas as etapas do Chamamento Público.

14.2 As 03 (três) ENTIDADES HABILITADAS com maior pontuação na fase de avaliação da proposta técnica (Bloco 2), passam/avançam para a fase de avaliação do plano de trabalho.

14.3 Para ser selecionada, a ENTIDADE HABILITADA deverá alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis para a avaliação da proposta técnica.

14.4 Em caso de empate no resultado da avaliação da proposta técnica, as CANDIDATAS

empatadas serão selecionadas para a próxima fase.

14.5 Serão utilizados como critérios de avaliação da proposta técnica os itens discriminados no Anexo 7.

15 CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

15.1 O plano de trabalho será formado pela junção dos seguintes itens:

15.1.1 Objeto, Introdução, Justificativa, Caracterização do Público Alvo, Objetivos, Resultados Esperados, Metodologia da Execução (Métodos e Ferramentas) de Monitoramento e Avaliação. Estes itens serão formulados na Proposta Técnica e replicados automaticamente pelo SGA no Plano de Trabalho; e

15.1.2 Descrição das Metas (Aderência da Execução das atividades/Plano de trabalho em relação a proposta técnica), Cronograma Financeiro e Cronograma de Parcelas. Estes itens devem ser elaborados pela CANDIDATA no Plano de Trabalho (Conforme o Anexo 8).

15.2 Descrição das Metas (Aderência da Execução das atividades/Plano de trabalho em relação a proposta técnica): descrição detalhada de cada uma das atividades previstas para serem executadas com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, incluindo o detalhamento da metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos em cada uma. Descrever as metas obrigatórias e selecionáveis para compor a proposta. No SGA deverão ser selecionadas apenas as atividades que serão executadas na proposta.

15.3 Cronograma de Execução: distribuição temporal das atividades que compõem o plano de trabalho para o período de 15 (quinze meses).

15.4 Cronograma Financeiro: distribuição temporal dos recursos financeiros que compõem o plano de trabalho, de acordo com o valor máximo unitário de cada atividade.

15.5 Financeiro Parcelas: distribuição dos recursos financeiros que compõem o plano de trabalho por quadrimestre de execução do plano de trabalho.

15.6 As descrições das atividades deverão conter a metodologia detalhada de execução delas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as informações constantes no edital.

15.7 Para o fechamento do valor máximo da proposta será possível haver uma diferença de até 10% a menos no valor máximo unitário de cada atividade.

15.8 Os textos do plano de trabalho devem estar em conformidade com os Anexos 2, 3 e 6 desta chamada e não poderão conter anexos.

15.9 Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades a serem executadas, a reprodução do texto tal qual consta no edital e seus anexos, ensejará na pontuação zero nos referidos itens.

15.10 É **proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade** (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

15.11 Os textos do plano de trabalho devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA.

16 AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

16.1 Somente os planos de trabalho selecionados na etapa da proposta técnica serão analisados, avaliados e classificados conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, sendo dever da Anater respeitar a ordem de classificação para todas as etapas do Chamamento Público.

16.2 Somente as 03 (três) CANDIDATAS com maior pontuação na fase de avaliação do plano de trabalho (Blocos A e B) poderão ser selecionadas para a fase de avaliação do tempo de experiência da entidade e experiência e qualificação do corpo técnico da entidade (Bloco 1 e 3).

16.3 Serão utilizados como critérios de avaliação do plano de trabalho os itens discriminados no Anexo 8.

16.4 Para ser selecionada para a fase de avaliação da experiência da entidade e experiência do corpo técnico, a CANDIDATA deverá alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação do plano de trabalho.

16.5 Serão considerados como critérios de desempate na avaliação dos planos de trabalho, na ordem:

16.5.1 Maior pontuação na “Aderência da Execução das atividades/Plano de trabalho em relação a proposta técnica” (Bloco A1 – Anexo 8).

16.5.2 Maior pontuação no critério “Aderência da Execução das atividades/Plano de trabalho em relação a proposta técnica” (Bloco A2 – Anexo 8).

16.5.3 Maior pontuação no critério “Execução financeira dos recursos” (Bloco B Quadro 1 – Anexo 8).

17 TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE E EXPERIÊNCIA DO CORPO TÉCNICO DA ENTIDADE

17.1 Entende-se por corpo técnico a equipe da entidade, devidamente cadastrada no SGA, com a função de prestar o suporte técnico, metodológico e operacional para a execução das atividades previstas neste edital.

17.2 A CANDIDATA, deve dispor de no mínimo de 03 (três), e no máximo 05 (cinco) profissionais com formações distintas em seu corpo técnico, que poderá vincular a comprovação da experiência e qualificação do corpo técnico. Será atribuída nota ZERO neste bloco para aquelas entidades que incluïrem um número de técnicos(as) superior ao limite de 05 (cinco).

17.3 Os comprovantes de experiência da entidade e do corpo técnico e qualificação destes deverão ser reunidos em um único documento no formato PDF, contendo apenas a comprovação solicitada (conforme o Anexo 9) e deverão ser integralmente inseridos no SGA.

17.3.1. A documentação selecionada pela entidade para comprovação da experiência, deve ser acionada no SGA como documento da experiência, para esta etapa da seleção.

17.4 O conjunto de comprovantes deve conter uma folha de rosto contendo a relação de documentos anexados, conforme modelo (Anexo 9). Os documentos devem ser postados em ordem cronológica crescente.

17.5 Não serão aceitos arquivos compactados em nenhum formato (ex. rar e .zip).

17.6 Serão considerados como critérios de desempate da experiência da entidade e do corpo técnico, a ordem:

17.6.1 Tempo de serviço (Experiência da entidade em serviços de Ater, Bloco 1 Quadro 1 – Anexo 9).

17.6.2 Número de projetos (Experiência da entidade em serviços de Ater, Bloco 1 Quadro 2 – Anexo 9).

17.6.3 Experiência do corpo técnico (Bloco 3 Quadro 1 – Anexo 9).

18 RESULTADO DA ETAPA DE JULGAMENTO

18.1 Será considerada vencedora do lote a CANDIDATA que obtiver maior pontuação na soma dos itens I Avaliação da Proposta Técnica (Bloco 2), II Avaliação do Plano de Trabalho (Blocos A e B), III Tempo de Experiência da Entidade em serviços de Ater e Experiência e Qualificação do Corpo Técnico (Blocos 1.1, 1.2 e 3) e pontuação superior a 50% (cinquenta

por cento) dos pontos possíveis, na avaliação da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho.

18.2 Critérios para desempate:

18.2.1 Maior pontuação na “Qualidade da Proposta Técnica” (Bloco 2 Quadro 0, 1 e 2 - Anexo 7).

18.2.2 Maior pontuação na “Execução das atividades do Plano de Trabalho” (Bloco A Quadro 2 – Anexo 8).

18.3 O resultado da etapa de JULGAMENTO será publicado pela Comissão de Seleção, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

19 IMPUGNAÇÃO

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de chamada pública por irregularidade na aplicação do RLC/Anater e da legislação aplicável à matéria ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis depois da publicação do edital.

19.1.1 O pedido de impugnação será dirigido ao (a) Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o e-mail edital004.2024@anater.org.

19.2 A resposta à impugnação que importe em alteração das regras do edital será submetida, por e-mail, para deliberação da Diretoria Executiva da Anater, a qual terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para se manifestar e comunicar a sua decisão para a Comissão de Seleção, a quem caberá publicar a resposta à impugnação.

19.2.1 Da decisão da Diretoria Executiva caberá pedido de reconsideração de qualquer pessoa no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do prazo da sua publicação.

19.3 A resposta à impugnação que importe somente em retificação do texto do edital, tendo em vista falta de clareza e de congruência na sua redação e ao pedido de esclarecimento será dada somente ciência à Diretoria Executiva e posteriormente será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do prazo para recebimento da impugnação.

19.4 A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar do Chamamento até que seja proferida decisão final na via administrativa.

19.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o Presidente da Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

19.6 Da decisão proferida pela Comissão de Seleção sobre pedido de impugnação que não

importe em alteração das regras do edital ou esclarecimento e da decisão da Diretoria Executiva sobre alterações das regras do edital só caberá um pedido de reconsideração.

20 RECURSOS

20.1 A CANDIDATA poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da HABILITAÇÃO e do JULGAMENTO.

20.2 O recurso deverá ser dirigido ao (a) Presidente da Comissão de Seleção e apresentado por meio do SGA (<http://sga.anater.org>), na aba Chamada Pública, contendo os itens contestados, as razões e justificativas com as devidas fundamentações e respectivos pedidos, reunidos em um único documento e, exclusivamente, em formato PDF.

20.3 Somente após a resposta aos recursos interpostos para a etapa de HABILITAÇÃO será dado início à etapa de JULGAMENTO.

20.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder os recursos da HABILITAÇÃO e de JULGAMENTO, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa da Presidência da Comissão de Seleção.

20.5 Os recursos apresentados sem motivação ou documentação comprobatória ou fora do prazo estabelecido no edital não serão conhecidos ou analisados.

20.6 O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21 PENALIDADES DO CHAMAMENTO

21.1 Comete infração disciplinar a entidade que durante o Chamamento Público incorrer em:

- I - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- II - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público.

21.2 A CANDIDATA que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Exclusão do Chamamento Público.

21.3 Nenhuma sanção será aplicada sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa da CANDIDATA.

21.4 A exclusão da CANDIDATA importará em descredenciamento automático e vedação de credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

21.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Anater.

21.6 A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pela Comissão de Seleção.

21.7 Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

22 GESTÃO DO CONTRATO

22.1 A entidade vencedora do lote deverá manter ao longo de toda a execução das atividades previstas no plano de trabalho, uma base de trabalho identificada em um dos municípios do lote.

22.2 A Anater deverá ser comunicada, imediatamente por ofício, das alterações de endereço da base de trabalho e/ou do domicílio da entidade.

22.3 A estrutura mínima necessária para o atendimento das famílias beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica na base de trabalho deverá possuir os seguintes itens:

- a. móveis de escritório;
- b. equipamentos de informática;
- c. instalações e equipamentos para acesso à rede mundial de computadores;
- d. internet com no mínimo 5 mbps para download e 1 mbps para uploads;
- e. banheiros;

22.4 A entidade classificada e contratada deverá envidar esforços para manter todas as famílias beneficiárias até o final do contrato.

22.5 Caso haja desistência, ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento das famílias beneficiárias cadastradas ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente à Anater;

22.6 Entende-se por desistente, toda família beneficiária cadastrada pela entidade executora que deixar de participar do programa por algum motivo.

22.7 A desistência deverá ser comprovada por meio do Formulário de Desistência assinado pela família beneficiária, e enviado à Anater juntamente com a comunicação.

22.8 Em caso de mudança de local de residência ou não localização da família beneficiária, a entidade contratada deverá emitir o Formulário de Desistência da Beneficiária, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com a parcela da família beneficiária em questão.

22.9 A Anater analisará cada caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para as famílias beneficiárias desistentes.

22.10 A substituição de beneficiários(as) durante a execução do contrato só será permitida após autorização da Anater, desde que apresentada a devida justificativa, e haja tempo hábil e logística para execução de todas as atividades previstas e aprovadas para cada beneficiária.

22.11 Poderão ser incluídas famílias como público beneficiário em regime de substituição ou agregação, até o 6º mês do início da execução do projeto e respeitando o número total previsto no lote, às custas da contratada, desde que atendam aos requisitos do item 4.

22.11.1 Em caso de substituição ou agregação de famílias beneficiárias, todas as atividades individuais de Ater previstas no contrato, por UFPA, deverão ser realizadas junto às novas famílias beneficiárias cadastradas, sem custos para a Anater.

22.12 Para cada nova família beneficiária cadastrada, a entidade contratada deverá elaborar o respectivo cadastro e planejamento das ações individuais, destinando o restante das atividades não executadas com a família beneficiária desistente.

22.13 As atividades com as famílias beneficiárias substituídas não ensejarão custos adicionais para a Anater.

22.14 No caso de o público beneficiário ser substituído, não poderá exceder o limite de 25% do total previsto no lote.

22.15 A entidade poderá realizar o cadastro reserva de 15% de famílias beneficiárias para habilitação em possíveis desistências.

23 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

23.1 Por ato da Comissão de Seleção será publicada a homologação do resultado e a convocação da entidade selecionada, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

23.2 Se a entidade selecionada para o lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitando a ordem de classificação.

23.3 O resultado final da seleção será divulgado pela Comissão de Seleção no sítio institucional da Anater (www.anater.org).

24 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

24.1 A contratação da entidade vencedora neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, observadas as disposições na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, o Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma supletiva a partir da sua vigência, incidindo com maior intensidade no Contrato de Ater e o Código Civil Brasileiro de forma supletiva, especialmente o capítulo que rege os contratos.

24.2 A entidade pretendida será convocada para assinar o contrato por meio do termo de convocação (Anexo 13), comprometendo-se a prestar os serviços conforme previsto na minuta do Anexo 14, dentro do prazo indicado no ato de convocação.

24.3 Para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto à Anater, enviando a documentação pertinente para suas comprovações.

24.4 Além dos documentos especificados neste edital, a entidade selecionada deverá enviar, como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as seguintes declarações:

- I - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;
- II - Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016); e
- III - Declaração do representante legal da entidade de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violem as regras previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

24.5 Para a contratação da entidade vencedora, os documentos indicados neste edital deverão ser enviados por meio eletrônico, para o e-mail contratacao Chamada@anater.org, ou pelos Correios, via Sedex ou com Aviso de Recebimento - AR, aos cuidados da Gerência de Logística, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco D, Sala 505, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Cep 70.057-900 – Brasília/DF, ou, ainda, de forma presencial na sala acima indicada.

24.6 As cópias de documentos enviadas por e-mail, via postal ou entregues presencialmente deverão ser autenticadas em cartório.

24.7 A entidade convocada para assinar o contrato de prestação de serviços que não comparecer no prazo assinalado no ato de convocação perderá o direito à formalização do ajuste, cabendo à Anater examinar e verificar a aceitabilidade da convocação da entidade subsequente, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

24.8 A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

24.9 Os contratos de prestação de serviços de Ater, a serem celebrados a partir do resultado desta chamada, são *intuito personae*, sendo vedada qualquer forma de subcontratação de pessoa jurídica pela contratada para cumprimento das obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços de Ater.

25 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 Os pedidos de pagamentos devem ser efetuados pela entidade contratada para cada produto e inseridos no SGA para análise e decisão da Anater, acompanhados dos documentos que comprovem o cumprimento de metas físicas previstas no plano de trabalho, da apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços e demais documentos previstos em contrato e na legislação aplicável à matéria.

25.1.1 As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da Anater.

25.2 A primeira parcela de pagamento pelos serviços contratados é de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato firmado entre a entidade de Ater e a Anater poderá ser paga antes do início da prestação dos serviços contratados.

25.3 A parcela de adiantamento será aportada em até 20% do valor total para início dos serviços previsto no contrato firmado entre a entidade de Ater e a Anater.

25.3.1 Para receber essa parcela, a entidade de Ater deverá apresentar para a Anater ofício de solicitação, acompanhado de planilha detalhando os serviços que serão executados, os seus valores e as datas de execução, a fim de demonstrar a proporcionalidade quanto ao total do que pleiteia receber para que a Anater decida sobre o pleito.

25.3.1.1 Esta planilha deverá demonstrar a prestação de contas do valor adiantado, debitado nas 3 parcelas de pagamento subsequentes ao adiantamento, sendo 30% na 1ª e 2ª parcela, e 40% na 3ª parcela.

25.3.1.2 A entidade de Ater que apresente em outra contratação de serviço de Ater com a Anater qualquer espécie de pendência quanto às suas obrigações contratuais não poderá receber essa antecipação de pagamento.

25.3.2 O pagamento das parcelas posteriores está condicionado à comprovação da execução total das metas previstas na planilha mencionada no item 25.3.1.

26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Esta chamada pública poderá ser alterada, revogada ou anulada no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da Anater, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.2 A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, a Anater poderá modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação dos projetos.

26.3 A Anater, durante a execução do contrato, realizará o monitoramento e o acompanhamento *in loco* da execução das atividades, na sede da entidade ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de Ater, ou solicitar o envio de informações e/ou documentos, sempre que necessário.

26.4 As informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação da proposta técnica e do plano de trabalho são de exclusiva responsabilidade desta, cabendo à mesma, obrigatoriamente, comunicar à Anater quaisquer alterações na titularidade de seus dirigentes ou demais fatos que venham a alterar a elaboração da minuta de contrato.

26.5 A Anater não se responsabiliza, em qualquer fase deste edital, por imprecisões na utilização do SGA, incluindo arquivos danificados que não possam ser visualizados e analisados, por inserção de documentos, propostas técnicas e planos de trabalho com dados incorretos, incompletos ou inverídicos, ou casos fortuitos ou de força maior, que possam ocasionar prejuízos ao atendimento do disposto neste edital, em especial no que se refere aos prazos definidos.

26.6 A entidade será responsável pela veracidade da proposta técnica, do plano de trabalho e dos documentos inseridos no SGA, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.

26.7 A Anater poderá convocar a entidade selecionada para assinar o contrato a qualquer

tempo, dentro de um limite máximo de 2 (dois) anos.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

26.9 Caso o lote oferecido não receba nenhuma proposta ou não obtenha proposta vencedora, caberá à Anater, em consonância com o MDA, decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou para atendimento por meio de Instrumento Específico de Parceria - IEP com instituição pública de Ater.

26.10 Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos somente por meio do endereço eletrônico duvidas004.2024@anater.org, no horário comercial (8h às 18h).

26.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

26.12 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES

ANEXO 2 - ITINERÁRIO METODOLÓGICO

ANEXO 3 - TEMAS OBRIGATÓRIOS

ANEXO 4 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO 5 - PRECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO 6 - AÇÕES DOS EIXOS DOS PLANEJAMENTOS

ANEXO 7 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO 8 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO 9 - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA

ANEXO 10 - PERFIL E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 11 - FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO

ANEXO 12 - COMPROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 13 - TERMO DE CONVOCAÇÃO

ANEXO 14 - MINUTA DO CONTRATO